



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2013

Data: 14 de março de 2013

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E
AQUICULTURA - COMPESCA.**

LEI

Art. 1º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de Itapoá é um órgão colegiado consultivo, de autonomia de decisões internas e composição paritária.

Art. 2º Sem prejuízos das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Itapoá:

- I. Participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- II. Propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;
- III. Promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;
- IV. Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e da aquicultura;
- V. Propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;
- VI. Promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e a aquicultura;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

- VIII. Promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;
- IX. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas da pesca e da aquicultura;
- X. Propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;
- XI. Incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;
- XII. Incentivar a aquicultura terrestre e marinha;
- XIII. Incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;
- XIV. Estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;
- XV. Incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo, e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;
- XVI. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura será composto obedecido à proporcionalidade de 50% de representantes governamentais e 50% de representantes não governamentais, conforme segue:

- I.05 Representantes do Poder Público.
- II. 01 Representante da Colônia de Pesca.
- III. 01 Representante da Associação de Pecadores.
- IV. 03 Representantes territoriais:
- a) Um representante da comunidade pesqueira da Figueira e Pontal;
 - a)** Um representante da comunidade pesqueira do Itapema;
 - b) Um representante da comunidade pesqueira da Barra do Saí.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

§ 1º Os membros terão seus suplentes ligados obrigatoriamente à mesma representação prevista nos Inciso I, II, III e IV do artigo 3º da presente lei, que assumirão os cargos de conselheiros, em caso de ausência ou impedimentos de seus titulares;

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, que trata o inciso II e III, serão eleitos em Assembleia específica, comprovada por ata pertinente.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º Tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMPESCA;

§ 5º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

§ 6º O COMPESCA será presidido por membro escolhido em assembleia.

§ 7º A organização funcional e o detalhamento de competência do Conselho serão definidos em regimento interno, aprovado pelo Conselho e Decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 14 de março de 2013.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL